



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Concordo com a informação ora prestada, bem como com as propostas nela constantes.

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento.

Despacho:

Concordo.

À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, nos termos propostos, bem como a aprovação das peças procedimentais.

Proceder às diligências necessárias.

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando a proposta de aquisição externa do serviço requisitante – Departamento de Conservação e Gestão Operacional (DECGO) (NIPG 19243/23 - PRC 2250/2023, 2251/2023 e 2252/2023), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato de aquisição de bens, com vista ao **fornecimento, por lotes, de energia elétrica para as instalações do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo**, (código CPV 09310000 – Eletricidade), sustentada no facto de o Município não dispor de equipamentos e meios que possam assegurar esta necessidade conforme consta da fundamentação da necessidade da realização da despesa da proposta de aquisição do serviço requisitante, porquanto:

"Declara-se que o Município não possui serviços / equipamentos / meios que possam assegurar esta necessidade. Necessidade de garantir o essencial fornecimento de energia elétrica aos edifícios municipais."

Propõe o serviço requisitante (DECGO), nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual conforme proposta do serviços requisitante, para o fornecimento dos bens acima identificados, nos termos abaixo expostos.

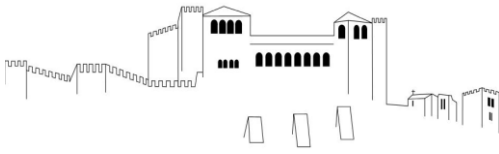
Do procedimento de aquisição:

1. O contrato será reduzido a escrito e encontra-se excluído da incidência da fiscalização prévia do tribunal de contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada (LOPTC).

2. Para efeitos de legalidade e regularização financeira da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **€7.329.118,22**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como das respetivas tarifas legalmente definidas compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 02/020201 – Plano 2021/A/9, propostas de cabimento n.º 2250/2023, 2251/2023 e 2252/2023, autorizadas em 05/06/2023, de acordo com dados constantes da tabela abaixo:

Serviço	Valor 2023	Valor 2024	Valor 2025	Valor 2026	TOTAL
Lote 1 – Média Tensão (MT)	154 602,37 €	463 807,11 €	463 807,11 €	309 204,74 €	1 391 421,33 €
Lote 2 – Baixa tensão especial (BTE)	178 631,12 €	535 893,35 €	535 893,35 €	357 262,24 €	1 607 680,06 €
Lote 3 – Baixa tensão normal (BTN)	481 112,98 €	1 443 338,94 €	1 443 338,94 €	125 329,04 €	4 330 016,82 €
Total	814 346,47 €	2 443 039,41 €	2 443 039,41 €	1 628 692,94 €	7 329 118,22 €

Nota: Acresce IVA à taxa legal em vigor, bem como tarifas legalmente definidas.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

3. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 16 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

4. Submete-se para aprovação as peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das quais se destaca:

- Não fixação de um preço base, submetendo-se à concorrência apenas o valor unitário do consumo, uma vez que a volatilidade dos consumos, originada maioritariamente por fatores externos, torna impossível, de forma objetiva, estimar valores de consumo para os diversos locais;
- Divisão em 3 lotes, em cumprimento do disposto no artigo 46.º-A do CCP;
- Os contratos vigorarão pelo prazo de 12 meses, tendo início previsível a 1 de setembro de 2023, ou no dia seguinte à data da sua celebração, caso ocorram em data posterior, podendo ser renovados por iguais períodos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes, até ao limite máximo de 36 meses;
- Exigência de prestação de caução no montante de 5% do preço contratual, sendo esta percentagem fundamentada considerando a complexidade e expressão financeira do contrato;
- Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo esse fator o preço;
- Fixação dos seguintes critérios de desempate, a aplicar em caso de empate, aferido nos termos do ponto anterior, pela ordem a seguir apresentada:
 - A proposta que apresentar o valor da tarifa mais baixa em horas cheias para o Lote 1 (MT), o valor da tarifa mais baixa em horas cheias para o Lote 2 (BTE), e o valor da tarifa mais baixo das horas de vazio da energia ativa tri-horária para o Lote 3 (BTN);
 - A realização de um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

5. Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica AnoGov com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

6. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

Elementos do júri do procedimento:

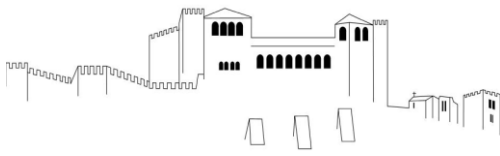
- Joaquim Marques (Presidente)
- Sucena Areia (Vogal Efetivo)
- George Silva (Vogal Efetivo)
- João Gomes (Vogal Suplente)
- Isabel Ferreira (Vogal Suplente)
- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)
- Diana Ferreira (Vogal Suplente)

Técnicos procedimentais:

- Isabel Sampaio
- Francisco José
- Rute Anastácio
- Isabel Marto
- Beatriz Azinhais
- José Areia

7. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se que seja delegada no Júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento.

8. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior afeto ao Departamento de Conservação e Gestão Operacional, enquanto Gestor do Contrato.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

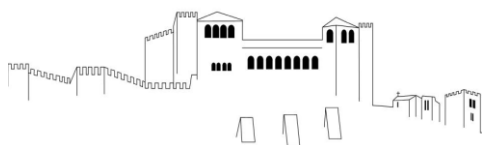
9. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

10. Fazem parte da presente informação os seguintes documentos em anexo: o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 48/2023/DICP

Fornecimento, por lotes, de energia elétrica para as instalações do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na contratação do **fornecimento, por lotes, de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo** (código de CPV 09310000 – Eletricidade), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, foram definidos os seguintes lotes:

Lote 1 – Média tensão (MT);

Lote 2 – Baixa tensão especial (BTE);

Lote 3 – Baixa tensão normal (BTN).

Artigo 2.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AnoGov com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A autorização de abertura do procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de ___ de junho de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de sessão de 16 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

Artigo 4.º | Consulta das peças do concurso

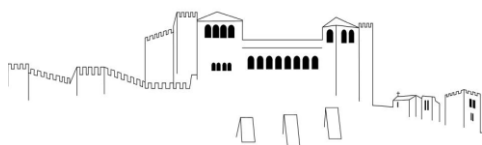
1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/apoio-ao-municipe/concursos/contratacao-publica/procedimentos-de-contratacao/concursos-publicos>) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica AnoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 5.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º | Concorrentes

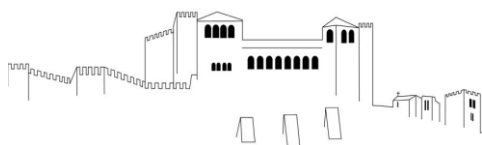
1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 7.º | Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta a apresentar, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço unitário (tarifário do comercializador), de acordo com o anexo III, por lote.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 8.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>, devendo ser seleccionadas as seguintes opções:
 - a. Seleccionar a língua pretendida para abertura do DEUCP;
 - b. "Sou um operador económico";
 - c. "Importar um DEUCP";



- d. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>;
- e. Selecionar o país do concorrente;
- f. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- g. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Proposta base e lista de preços unitários, utilizando o formulário dos **Anexos III, por lote** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 9.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 da Artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 10.º | **Apresentação de propostas variantes**

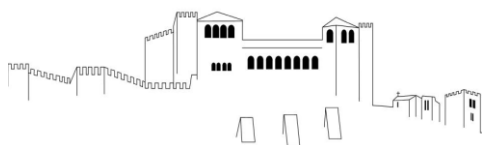
1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 11.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 12.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59m do 30.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente artigo.



Artigo 13.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 15.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.
2. No caso de se verificarem propostas com classificações iguais na ordenação final, o critério de desempate é o valor da tarifa mais baixa em horas cheias para o Lote 1 (MT), o valor da tarifa mais baixa em horas cheias para o Lote 2 (BTE), e o valor da tarifa mais baixo das horas de vazio da energia ativa tri-horária para o Lote 3 (BTN).
3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 16.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá**, também, constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

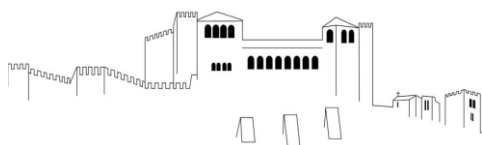
4

Artigo 17.º | Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de **10 dias** a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo IV;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo V.

Artigo 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;



- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).
- f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária.

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

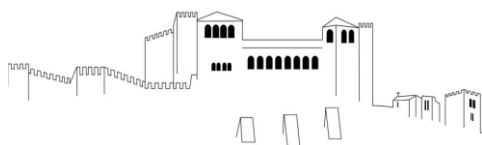
Artigo 19.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;
- e) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 20.º | Aceitação da minuta do contrato

- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.



Artigo 21.º | **Reclamação contra a minuta**

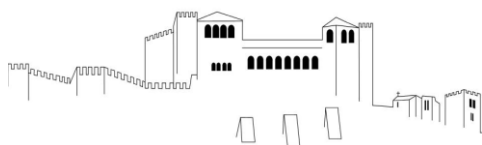
1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **10 dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos **10 dias úteis** contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

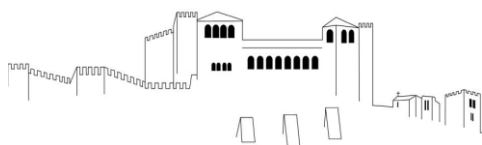
Artigo 23.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

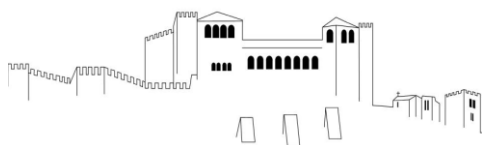
- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em Excel)
- Anexo V – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo VI – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

Documento Europeu Único de Contratação Pública



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

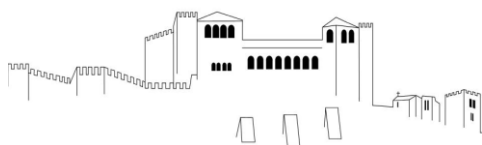
¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

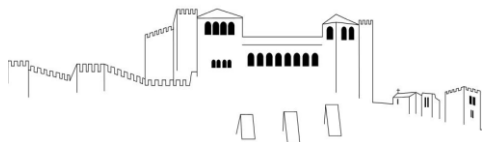


Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários

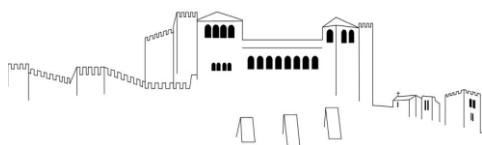
[Ficheiros em excel anexos, por lotes]

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]**[anexar precatório-cheque devidamente preenchido]**



MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ____% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou ____% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO**National Official Journal**

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Leiria

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Type of procedure

Open procedure

Título:

CPN (i) 48/2023/DICP - Fornecimento, por lotes, de energia elétrica para as instalações do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo

Descrição sucinta:

Fornecimento, por lotes, de energia elétrica para as instalações do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo: Lote 1 - Média tensão (MT); Lote 2 - Baixa tensão especial (BTE); Lote 3 - Baixa tensão normal (BTN).

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPN (i) 48/2023/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

- Sim
 Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

- Sim
 Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- Sim
 Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- Sim
 Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- Sim
 Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

- Sim
 Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

- Sim
 Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- Sim
 Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-

las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação

e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim
 Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim
 Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-
Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

Queira descrever os meios utilizados

-
O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-
Código

-
Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada

obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,

b) Ocultou essas informações,

c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e

d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O(s) abaixo assinado(s) declara(m) sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O(s) abaixo assinado(s) declara(m) sob compromisso de honra que pode(m) mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando:

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou
- b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa

O(s) abaixo-assinado(s) autoriza(m) expressamente a/o [identificar a autoridade ou entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

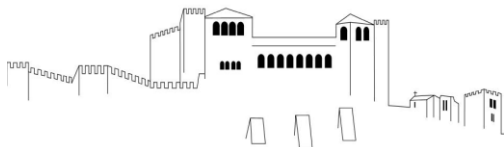
Data

-

Local

-

Assinatura

**CONCURSO PÚBLICO N.º 48/2023/DICP****Fornecimento, por lotes, de energia elétrica para as instalações do Município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo****CADERNO DE ENCARGOS****PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto do concurso**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o **fornecimento de energia elétrica para os edifícios municipais do Concelho de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2 - O fornecimento de energia elétrica, que inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do contrato a celebrar, deverá cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Média tensão (MT);

Lote 2 – Baixa tensão especial (BTE);

Lote 3 – Baixa tensão normal (BTN).

3 - As especificações técnicas do objeto do contrato, bem como o número dos locais de consumo respeitantes a cada lote constam da **PARTE II – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Representantes das partes

1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2 - Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previsto no número anterior.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

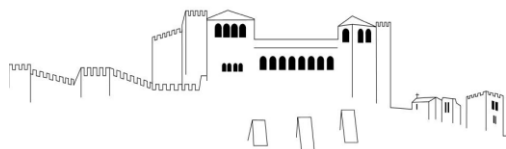
d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Cláusula 4.^a | **Duração do contrato**

- 1 - Os contratos iniciam, para a totalidade dos lotes em apreço, previsivelmente em 1 de setembro de 2023, ou no dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito, se ocorrer em data posterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - Os contratos vigorarão pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes.
- 3 - A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além de 36 meses.
- 4 - Nos primeiros 60 dias o adjudicatário deverá proceder à transferência de todos os contadores abrangidos por cada um dos contratos que vierem a ser celebrados.

Cláusula 5.^a | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado Técnico Superior afeto ao Departamento de Conservação e Gestão Operacional, enquanto Gestor do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do adjudicatário**

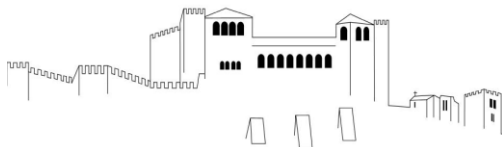
Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer energia elétrica em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais a definir por esta conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais (RQS), emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de consumo de energia elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via WEB, à Entidade Adjudicante;
- c) Obrigação de proceder à transferência dos locais de consumo no prazo máximo de **60 dias** após celebração do contrato;
- d) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Município;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adjudicante e as entidades fornecedoras;
- f) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento de energia elétrica fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- j) Obrigação de disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da Cláusula 4.^a da parte II do Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o fornecedor ficará, ainda, obrigado, designadamente a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de energia elétrica e à completa execução das tarefas ao seu cargo.



Cláusula 7.ª | Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

1 - As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de energia elétrica e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 - Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

4 - Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, a entidade adjudicante disso informará as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 8.ª | Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do contrato, se necessário.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

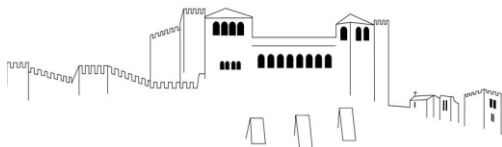
Cláusula 11.ª | Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Leiria fica obrigado a:

- a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar os requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, os valores que resultam da aplicação do preço unitário da energia ou do preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas



legalmente, nomeadamente:

- a) Termo potência contratada;
- b) Tarifa de acesso à rede;
- c) Imposto sobre consumo eletricidade;
- d) Contribuição audiovisual.

2 – Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

3 – **Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato.**

4- Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem **IVA**.

Cláusula 13.ª | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais deverão conter a discriminação da totalidade dos fornecimentos objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número da requisição de despesa externa e respetivo compromisso, da seguinte forma:

01.01.2023 31.12.2023	a	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
		Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.			

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, de acordo com a requisição de despesa externa.

4- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá, ainda, aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

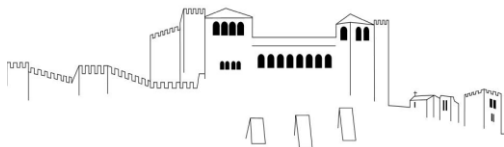
- a) Incumprimento do prazo previsto para transferência dos contadores [Cláusula 6.ª – alíneas c) e d) do n.º 1] - €50,00, por contadores e por cada dia de atraso;
- b) €100,00, por incumprimento de qualquer outra obrigação prevista para cada um dos lotes.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 15.ª | **Força maior**

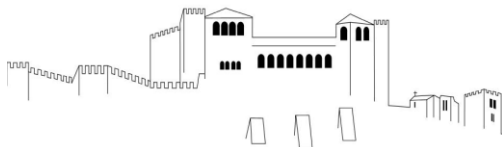
1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não resultantes de sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.ª | **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Desvio do objeto do fornecimento de bens;
 - b) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
 - c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
 - e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 17.ª | **Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento de bens objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a sua continuidade, a mínima perturbação deste, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.ª | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

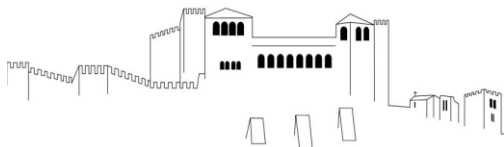
A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª | Responsabilidade

1. O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na Cláusula 19.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do fornecedor, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município de Leiria o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores no exercício das respetivas funções.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos

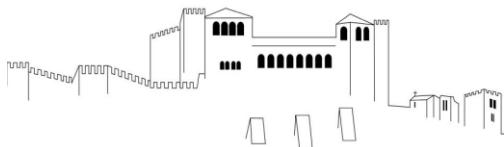
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª | Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor a 01 de setembro de 2023, ou no dia seguinte à data da sua celebração, caso ocorra em data posterior e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 26.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Aquisição de fornecimento de energia elétrica

O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

Lote 1 – Média tensão (MT)

Lote 2 – Baixa tensão especial (BTE)

Lote 3 – Baixa tensão normal (BTN).

Cláusula 2.ª | Locais de Consumo

1. Os locais de consumo dividem-se da seguinte forma:

Lote	N.º de Instalações
Lote 1 – Média tensão (MT)	2
Lote 2 – Baixa tensão especial (BTE)	30
Lote 3 – Baixa tensão normal (BTN)	1248

2. O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

3. Os locais de consumo poderão ao longo do contrato sofrer alterações, quer com a entrada de novas instalações, quer com a saída de outras.

Cláusula 3.ª | Níveis de serviços

1. O Município de Leiria deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de energia com qualquer um dos lotes que compõem este contrato.

2. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de energia que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3. O adjudicatário deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.

4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.

5. O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:

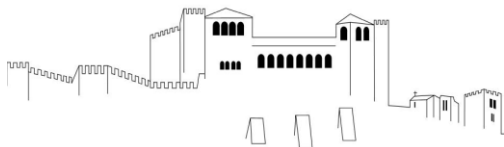
- Contactos telefónicos específicos;
- Um endereço de correio eletrónico;
- Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.

6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo com a seguinte periodicidade mínima nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 268.º do RRC, designadamente:

- Periodicidade diária para instalações em BTE;
- Intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações BTN;

Cláusula 4.ª | Relatório de Faturação

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à entidade adquirente um relatório mensal de faturação, via correio eletrónico, em ficheiro com formato Excel de faturação.



2. O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, deverá conter os seguintes dados:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Número de identificação do local;
- c) Consumo em kWh;
- d) Valor de consumo em euros;
- e) Tarifa horária;
- f) Potência contratada;
- g) Número, data e valor das faturas;
- h) Datas de início e fim de faturação.

Cláusula 4.ª | **Consumo e novas instalações**

1. Se, no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser identificadas instalações que não constem do presente Caderno de Encargos e seus anexos, as mesmas deverão integrar o respetivo contrato, ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.

3. A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

4. Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

5. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

Consumos Estimados em MT - Média Tensão	
Valores Estimados	
Horas de ponta	1 003 911,00
Horas cheias	3 523 131,00
Horas de vazio normal	2 210 259,00
Horas de super vazio	1 047 231,00
Potência Contratada (Somatório das PCs)	1274,95
Valores Estimados Energia Reactiva	
Fornecida	0,00
Recebida	386 559,00
Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)	0,00
Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)	0,00
Escalão 3: (tg φ>=0,5)	35 577,00
Quantidade de Instalações	
MT	2
Nº de meses do contrato	
	36
Nº de dias do contrato	
MT	1096
Tarifário do Comercializador	
Horas de ponta	
Horas cheias	
Horas de vazio normal	
Horas de super vazio	

Valor contratual estimado em MT - Média Tensão							
DESIGNAÇÃO	Valores Estimados	Tarifa de Acesso às Redes (em 2023)	Tarifário do Comercializador	Preço Final S/ IVA			
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	501 955,50 kWh	-0,0504 €/kWh	0,0000 €/kWh	-25 298,56 €	
		Períodos II e III	501 955,50 kWh	-0,0504 €/kWh	0,0000 €/kWh	-25 298,56 €	
	Horas cheias	Períodos I e IV	1 761 565,50 kWh	-0,0509 €/kWh	0,0000 €/kWh	-89 663,68 €	
		Períodos II e III	1 761 565,50 kWh	-0,0509 €/kWh	0,0000 €/kWh	-89 663,68 €	
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	1 105 129,50 kWh	-0,0520 €/kWh	0,0000 €/kWh	-57 466,73 €	
		Períodos II e III	1 105 129,50 kWh	-0,0520 €/kWh	0,0000 €/kWh	-57 466,73 €	
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	523 615,50 kWh	-0,0524 €/kWh	0,0000 €/kWh	-27 437,45 €	
		Períodos II e III	523 615,50 kWh	-0,0524 €/kWh	0,0000 €/kWh	-27 437,45 €	
	Energia Reactiva	Indutiva	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)	0,00 kvarh	0,0005 €/kvarh		0,00 €
			Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)	0,00 kvarh	0,0015 €/kvarh		0,00 €
Capacitiva		Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,5)	35 577,00 kvarh	0,0045 €/kvarh		160,10 €	
		Escalão 3: (tg φ>=0,5)	386 559,00 kvarh	0,0011 €/kvarh		425,21 €	
Potência Contratada	nº dias 1096	1 397 345,20 kW	0,0155 €/kW.dia		21 658,85 €		
Pot. Horas de Ponta	nº dias 1096	1 143 748,91 kW	0,2284 €/kW.dia		261 232,25 €		
					SUB-TOTAL	-116 256,44 €	
Imp Sobre Cons Elect		7 784 532,00 kWh	0,001 €/kWh		7 784,53 €		
CAV	nº meses 36	72 Un	2,85 €/mês		205,20 €		
Taxa DGEG	nº meses 36	72 Un	0,00 €/mês		0,00 €		
					0 TOTAL 1	-108 266,71 €	
Consumo Total (kWh)	Valor Energia ML	Valor Redes	Outras Taxas	Total	Preço médio		
7 784 532,00	0,00 €	-116 256,44 €	7 989,73 €	-108 266,71 €	-0,0139 €		

Valor contratual estimado Total						
Instalações	Consumo Total (kWh)	Valor Energia ML	Valor Redes	Outras Taxas	Total	Preço médio
MT	7 784 532,00	0,00 €	-116 256,44 €	7 989,73 €	-108 266,71 €	-0,0139 €
Total	7 784 532,00	0,00 €	-116 256,44 €	7 989,73 €	-108 266,71 €	-0,0139 €

Consumos Estimados em BTE - Baixa Tensão Especial	
Valores Estimados	
Horas de ponta	1 517 028,00
Horas cheias	3 875 883,00
Horas de vazio normal	1 561 680,00
Horas de super vazio	909 165,00
Potência Contratada (Somatório das PCs)	1629,97
Valores Estimados Energia Reactiva	
Fornecida	0,00
Recebida	336 921,00
Quantidade de Instalações	
BTE Diário	30
Nº de meses do contrato	
Nº de dias do contrato	1096
Tarifário do Comercializador Ciclo Diário	
Horas de ponta	
Horas cheias	
Horas de vazio normal	
Horas de super vazio	

Valor contratual estimado em BTE - Baixa Tensão Especial							
DESIGNAÇÃO	Valores Estimados	#REF!	Tarifário do Comercializador	Preço Final S/ IVA			
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	758 514,00 kWh	-0,0479 €/kWh	0,0000 €/kWh	-36 332,82 €	
		Períodos II e III	758 514,00 kWh	-0,0479 €/kWh	0,0000 €/kWh	-36 332,82 €	
	Horas cheias	Períodos I e IV	1 937 941,50 kWh	-0,0492 €/kWh	0,0000 €/kWh	-95 346,72 €	
		Períodos II e III	1 937 941,50 kWh	-0,0492 €/kWh	0,0000 €/kWh	-95 346,72 €	
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	780 840,00 kWh	-0,0517 €/kWh	0,0000 €/kWh	-40 369,43 €	
		Períodos II e III	780 840,00 kWh	-0,0517 €/kWh	0,0000 €/kWh	-40 369,43 €	
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	454 582,50 kWh	-0,0538 €/kWh	0,0000 €/kWh	-24 456,54 €	
		Períodos II e III	454 582,50 kWh	-0,0538 €/kWh	0,0000 €/kWh	-24 456,54 €	
	Energia Reactiva	Indutiva	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)	0,00 kvarh	0,0036 €/kvarh		0,00 €
			Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)	0,00 kvarh	0,0108 €/kvarh		0,00 €
Escalão 3: (tg φ>=0,5)			530 907,00 kvarh	0,0324 €/kvarh		17 201,39 €	
Capacitiva			336 921,00 kvarh	0,0083 €/kvarh		2 796,44 €	
Potência Contratada		nº dias 1096	1 786 447,12 kW	0,0196 €/kW.dia		35 014,36 €	
Pot. Horas de Ponta	nº dias 1096	569 405,03 kW	0,4854 €/kW.dia		276 389,20 €		
					SUB-TOTAL	-61 609,62 €	
Imp Sobre Cons Elect		7 863 756,00 kWh	0,001 €/kWh			7 863,76 €	
CAV	nº meses 36	1 080 Un	2,85 €/mês			3 078,00 €	
Taxa DGEG	nº meses 36	1 080 Un	0,00 €/mês			0,00 €	
					TOTAL 2	-50 667,87 €	
Consumo Total (kWh)	Valor Energia ML	Valor Redes	Outras Taxas	Total	Preço médio		
7 863 756,00	0,00 €	-61 609,62 €	10 941,76 €	-50 667,87 €	-0,0064 €		

Consumos Estimados em BTE - Baixa Tensão Especial	
Valores Estimados	
Horas de ponta	
Horas cheias	
Horas de vazio normal	
Horas de super vazio	
Potência Contratada (Somatório das PCs)	
Tarifário do Comercializador Ciclo Semanal	
Horas de ponta	
Horas cheias	
Horas de vazio normal	
Horas de super vazio	
Valores Estimados Energia Reactiva	
Fornecida	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)
	Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)
Recebida	Escalão 3: (tg φ>=0,5)
Quantidade de Instalações	
BTE	Semanal
Nº de meses do contrato	
	36
Nº de dias do contrato	
	1096
BTE	

Valor contratual estimado em BTE - Baixa Tensão Especial							
DESIGNAÇÃO			Valores Estimados	#REF!	Tarifário do Comercializador	Preço Final S/ IVA	
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,00 kWh	-0,0479 €/kWh	0,0000 €/kWh	0,00 €	
		Períodos II e III	0,00 kWh	-0,0479 €/kWh	0,0000 €/kWh	0,00 €	
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,00 kWh	-0,0492 €/kWh	0,0000 €/kWh	0,00 €	
		Períodos II e III	0,00 kWh	-0,0492 €/kWh	0,0000 €/kWh	0,00 €	
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,00 kWh	-0,0517 €/kWh	0,0000 €/kWh	0,00 €	
		Períodos II e III	0,00 kWh	-0,0517 €/kWh	0,0000 €/kWh	0,00 €	
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,00 kWh	-0,0538 €/kWh	0,0000 €/kWh	0,00 €	
		Períodos II e III	0,00 kWh	-0,0538 €/kWh	0,0000 €/kWh	0,00 €	
	Energia Reativa	Indutiva	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)	0,00 kvarh	0,0036 €/kvarh		0,00 €
			Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)	0,00 kvarh	0,0108 €/kvarh		0,00 €
Escalão 3: (tg φ>=0,5)			0,00 kvarh	0,0324 €/kvarh		0,00 €	
	Capacitiva		0,00 kvarh	0,0083 €/kvarh		0,00 €	
Potência Contratada	nº dias 1096		0,00 kW	0,0196 €/kW.dia		0,00 €	
Pot. Horas de Ponta	nº dias 1096		0,00 kW	0,4854 €/kW.dia		0,00 €	
SUB-TOTAL						0,00 €	
Imp Sobre Cons Elect			0,00 kWh	0,001 €/kWh		0,00 €	
CAV	nº meses 36		0 Un	2,85 €/mês		0,00 €	
Taxa DGEG	nº meses 36		0 Un	0,00 €/mês		0,00 €	
TOTAL 3						0,00 €	
Consumo Total (kWh)	Valor Energia ML	Valor Redes	Outras Taxas	Total	Preço médio		
0,00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,0000 €		

Valor contratual estimado Total						
Instalações	Consumo Total (kWh)	Valor Energia ML	Valor Redes	Outras Taxas	Total	Preço médio
BTE	7 863 756,00	0,00 €	-61 609,62 €	10 941,76 €	-50 667,87 €	-0,0064 €
Total	7 863 756,00	0,00 €	-61 609,62 €	10 941,76 €	-50 667,87 €	-0,0064 €

Consumos Estimados em BTN - Baixa Tensão Normal			
Valores Estimados			
Energia Ativa	Tarifa Simples	Pc<=20,7kVA)	2 624 661,00
Energia Ativa	Horas fora de vazio	Pc<=20,7kVA)	113 898,00
Bi-Horária	Horas de vazio		47 394,00
Energia Ativa	Horas de ponta	Pc<=20,7kVA)	235 275,00
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	220 050,00
	Horas cheias	Pc<=20,7kVA)	567 831,00
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	514 227,00
Tri-Horária	Horas de vazio	(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	486 459,00
			344 976,00

Potência Contratada	Qt Instalações
1,15kVA	65
2,3kVA	16
3,45kVA	43
4,6kVA	1
5,75kVA	1
6,9kVA	47
10,35kVA	23
13,8kVA	19
17,25kVA	3
20,7kVA	73
Potência Contratada	Qt Instalações
27,6kVA	7
34,5kVA	9
41,4kVA	17
Total Instalações	324

Tarifário do Comercializador		
Energia Ativa	Tarifa Simples	
Energia Ativa	Horas fora de vazio	
Bi-Horária	Horas de vazio	
Energia Ativa	Horas de ponta	
	Horas cheias	
	Tri-Horária	Horas de vazio
Nº de meses do contrato		36
Nº de dias do contrato		1096
BTN		

Valor contratual estimado em BTN - Baixa Tensão Normal							
DESIGNAÇÃO			Valores Estimados	#REF!	Tarifário do Comercializador	Preço Final S/ IVA	
Energia Ativa	Tarifa Simples	Pc<=20,7kVA)	2 624 661,00 kWh	-0,0958 €/kWh	0,0000 €/kWh	-251 442,52 €	
Energia Ativa	Horas fora de vazio	Pc<=20,7kVA)	113 898,00 kWh	-0,0842 €/kWh	0,0000 €/kWh	-9 590,21 €	
Bi-Horária	Horas de vazio		47 394,00 kWh	-0,1185 €/kWh	0,0000 €/kWh	-5 616,19 €	
Energia Ativa	Horas de ponta	Pc<=20,7kVA)	235 275,00 kWh	-0,0018 €/kWh	0,0000 €/kWh	-423,50 €	
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	220 050,00 kWh	0,0601 €/kWh		13 225,01 €	
	Horas cheias	Pc<=20,7kVA)	567 831,00 kWh	-0,1069 €/kWh	0,0000 €/kWh	-60 701,13 €	
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	514 227,00 kWh	-0,0449 €/kWh		-23 088,79 €	
Tri-Horária	Horas de vazio	(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	486 459,00 kWh	-0,1185 €/kWh	0,0000 €/kWh	-57 645,39 €	
			344 976,00 kWh	-0,0631 €/kWh		-21 767,99 €	
Potência Contratada		1,15kVA	71240 Un	0,0299 €/dia		2 130,08 €	
		2,3kVA	17536 Un	0,0599 €/dia		1 050,41 €	
		3,45kVA	47128 Un	0,0898 €/dia		4 232,09 €	
		4,6kVA	1096 Un	0,1198 €/dia		131,30 €	
		5,75kVA	1096 Un	0,1497 €/dia		164,07 €	
		6,9kVA	51512 Un	0,1797 €/dia		9 256,71 €	
		10,35kVA	25208 Un	0,2695 €/dia		6 793,56 €	
		13,8kVA	20824 Un	0,3593 €/dia		7 482,06 €	
		17,25kVA	3288 Un	0,4492 €/dia		1 476,97 €	
		20,7kVA	80008 Un	0,5390 €/dia		43 124,31 €	
		27,6kVA	7672 Un	0,7187 €/dia		5 513,87 €	
		34,5kVA	9864 Un	0,8983 €/dia		8 860,83 €	
		41,4kVA	18632 Un	1,0780 €/dia		20 085,30 €	
	SUB-TOTAL						-306 749,17 €
Imp Sobre Cons Elect			5 154 771,00 kWh	0,001 €/kWh		5 154,77 €	
CAV			11 664 Un	2,85 €/mês		33 242,40 €	
Taxa DGEG			11 664 Un	0,00 €/mês		0,00 €	
TOTAL 4						-268 352,00 €	
Consumo Total (kWh)							
5 154 771,00		Valor Energia ML	0,00 €	Valor Redes	-306 749,17 €	Outras Taxas	38 397,17 €
				Total	-268 352,00 €	Preço médio	-0,0521 €

Consumos Estimados em BTN IP - Baixa Tensão Normal IP			
Valores Estimados			
Energia Ativa	Tarifa Simples	Pc<=20,7kVA)	257 238,00
Energia Ativa	Horas fora de vazio	Pc<=20,7kVA)	17 520,00
Bi-Horária	Horas de vazio	Pc<=20,7kVA)	65 772,00
	Horas de ponta	Pc<=20,7kVA)	2 540 202,00
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	19 299,00
Energia Ativa	Horas cheias	Pc<=20,7kVA)	9 202 548,00
Tri-Horária		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	82 626,00
	Horas de vazio	Pc<=20,7kVA)	24 744 849,00
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	203 337,00

Potência Contratada	Qt Instalações
1,15kVA	176
2,3kVA	188
3,45kVA	169
4,6kVA	137
5,75kVA	91
6,9kVA	58
10,35kVA	77
13,8kVA	20
17,25kVA	4
20,7kVA	3
Potência Contratada	Qt Instalações
27,6kVA	1
34,5kVA	0
41,4kVA	0
Total Instalações	924

Tarifário do Comercializador			
Energia Ativa	Tarifa Simples		
Energia Ativa	Horas fora de vazio		
Bi-Horária	Horas de vazio		
	Horas de ponta		
Energia Ativa	Horas cheias		
Tri-Horária	Horas de vazio		
Nº de meses do contrato			36
Nº de dias do contrato			1096
BTN			

Consumos Estimados em BTN IP - Baixa Tensão Normal IP						
DESIGNAÇÃO	Valores Estimados	#REF!	Tarifário do Comercializador	Preço Final S/ IVA		
Energia Ativa	Tarifa Simples Pc<=20,7kVA)	257 238,00 kWh	-0,0958 €/kWh	0,0000 €/kWh	-24 643,40 €	
Energia Ativa	Horas fora de vazio Pc<=20,7kVA)	17 520,00 kWh	-0,0842 €/kWh	0,0000 €/kWh	-1 475,18 €	
Bi-Horária	Horas de vazio Pc<=20,7kVA)	65 772,00 kWh	-0,1185 €/kWh	0,0000 €/kWh	-7 793,98 €	
	Horas de ponta Pc<=20,7kVA)	2 540 202,00 kWh	-0,0018 €/kWh	0,0000 €/kWh	-4 572,36 €	
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	0,0601 €/kWh		1 159,87 €	
Energia Ativa	Horas cheias Pc<=20,7kVA)	9 202 548,00 kWh	-0,1069 €/kWh	0,0000 €/kWh	-983 752,38 €	
Tri-Horária		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	-0,0449 €/kWh		-3 709,91 €	
	Horas de vazio Pc<=20,7kVA)	24 744 849,00 kWh	-0,1185 €/kWh	0,0000 €/kWh	-2 932 264,61 €	
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	-0,0631 €/kWh		-12 830,56 €	
Potência Contratada	1,15 kVA	192896 Un	0,0260 €/dia		5 767,59 €	
	2,3 kVA	206048 Un	0,0260 €/dia		12 321,67 €	
	3,45 kVA	185224 Un	0,0260 €/dia		16 614,59 €	
	4,6 kVA	150152 Un	0,0260 €/dia		17 958,18 €	
	5,75 kVA	99736 Un	0,0260 €/dia		14 910,53 €	
	6,9 kVA	63568 Un	0,0260 €/dia		11 404,10 €	
	10,35 kVA	84392 Un	0,0260 €/dia		22 709,89 €	
	13,8 kVA	21920 Un	0,0260 €/dia		7 864,90 €	
	17,25 kVA	4384 Un	0,0260 €/dia		1 966,22 €	
	20,7 kVA	3288 Un	0,0260 €/dia		1 769,60 €	
	27,6 kVA	1096 Un	0,0260 €/dia		786,49 €	
	34,5 kVA	0 Un	0,0260 €/dia		0,00 €	
	41,4 kVA	0 Un	0,0260 €/dia		0,00 €	
				SUB-TOTAL	-3 855 808,76 €	
Imp Sobre Cons Elect		37 133 391,00 kWh	0,001 €/kWh		37 133,39 €	
CAV	nº meses 36	33 264 Un	2,85 €/mês		94 802,40 €	
Taxa DGEG	nº meses 36	33 264 Un	0,00 €/mês		0,00 €	
				TOTAL 4	-3 723 872,97 €	
Consumo Total (kWh)	Valor Energia ML	Valor Redes	Outras Taxas	Total	Preço médio	
37 133 391,00	0,00 €	-3 855 808,76 €	131 935,79 €	-3 723 872,97 €	-0,1003 €	

Valor contratual estimado Total						
Instalações	Consumo Total (kWh)	Valor Energia ML	Valor Redes	Outras Taxas	Total	Preço médio
BTN	5 154 771,00	0,00 €	-306 749,17 €	38 397,17 €	-268 352,00 €	-0,0521 €
BTN-IP	37 133 391,00	0,00 €	-3 855 808,76 €	131 935,79 €	-3 723 872,97 €	-0,1003 €
Total	42 288 162,00	0,00 €	-4 162 557,93 €	170 332,96 €	-3 992 224,96 €	-0,0944 €